

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DO INSTITUTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 22.238.435/0001-01



Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - O **INSTITUTO JEQUITIBÁ**, doravante designado por entidade, constituído em 17/10/2009, é uma pessoa jurídica de direito privado, qualificado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - **OSCIP** em 14/maio/2015, processo MJ 08000.013093/2015-39, publicado no DOU em 22/maio/2015, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede e foro na Av. Fagundes Filho, 41, sala 1.2, Vila Monte Alegre, São Paulo, SP CEP 04304-010 e, Filial na Rua Alcides Ricardini Neves N°12 conj. D#3 - , Cidade Monções - São Paulo - SP, CEP: 04575-050 e, Filial na rua Nelli Torres, 100, Observatório, Vinhedo, SP, CEP: 13282-002.

Art. 2º - A entidade tem por finalidade:

I - Promoção de direitos estabelecidos, entendimento e construção de novos direitos e deveres nas áreas tributárias e previdenciárias, nas esferas Federais, Estaduais e Municipais adequando, atualizando, capacitando, modernizando técnicas, programas de computador e equipamentos e ampliando conhecimentos de pessoal das áreas de recursos humanos, de contabilidade, de administração, de finanças e de tecnologia da informação, aprimorando as novas e correntes legislações em vigor e assessorando juridicamente o interesse suplementar e seus benefícios;

II - Celebrar Termos de Cooperação e/ou Termos de Fomento com associações estaduais e microrregionais de municípios, colaborando com a realização e execução de projetos e ações compartilhadas.

III - Propor, promover, representar e/ou patrocinar procedimentos administrativos e judiciais, em seu nome ou de associados - entidades públicas e privadas, serviços profissionais, para assessorar na identificação, na recuperação e na suspensão de pagamentos futuros, de valores referentes a direitos atuais e novos direitos tributários, para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes, bem como defender as contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando o andamento de cada evento, utilizando-se, para tanto, de seu corpo técnico de consultores, contadores, auditores, peritos e advogados, nos termos do Art. 5º, XXI da Constituição Federal.

IV - Subsidiar, apoiar, promover e executar, junto aos municípios, os estados e a federação na elaboração de estudos, planos, relatórios, pareceres e publicações nas áreas da administração, educação, tributos, cultura, multimeios, turismo, esportes, saúde, mobilidade pública e mobilidade urbana, estatística, saneamento básico, planos de metas, metodologias, políticas públicas, planos diretores, planos de desenvolvimento estratégico, planos de contingências para riscos de desastres naturais e movimentos de massa e na defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico para as presentes e futuras gerações.

V - Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção, edição e divulgação de informações e conhecimentos técnicos, científicos e culturais que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo, mantendo permanente intercâmbio e colaboração com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando a concretização de seus objetivos;

VI - Defesa, preservação e conservação do meio ambiente, e promoção do desenvolvimento sustentável. Desenvolvimento de estudos, planos de execução, seminários, debates e palestras sobre esses temas, nas esferas municipal, estadual ou federal;

VII - Elaboração estudos, planos, relatórios e execução de projetos com e para o emprego de tecnologias atuais e o desenvolvimento de novas tecnologias e coleta nas áreas de reciclados, resíduos sólidos, resíduo da construção civil, tratamento e monitoramento de efluentes e recursos hídricos;

VIII - Promoção da assistência social. Promoção do voluntariado, do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza, aumento da competitividade, incluindo a experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos, cooperativos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

Parágrafo único - A entidade não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social (*Lei 9.790/99, Parágrafo único do art. 1º*);

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião (*Lei 9.790/99 incisos I do art. 4º*);

Parágrafo único - Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio de execução direta e indireta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, e ou da prestação de serviços intermediários com estudo, planejamento e execução, técnica, administrativa, financeira, e jurídica de projetos nas áreas tributárias de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, (*Lei 9.790/99, Parágrafo único do art. 3º*);

Art. 4º - A entidade terá um Regimento Interno que, aprovado pela diretoria, disciplinará o seu funcionamento;

Art. 5º - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a entidade se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerem pelas disposições estatutárias.

Capítulo II - DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - A Entidade é constituída (o) por número ilimitado de associados, podendo serem os associados pessoas físicas, pessoas jurídicas e entidades públicas e entidades de classe.
Parágrafo Único: A admissão, demissão e exclusão dos associados é atribuição da Assembleia Geral.

Art. 7º - São direitos exclusivos dos associados pessoas físicas, quites com suas obrigações sociais:
I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
II - tomar parte nas Assembleias Gerais;

Art. 8º - São deveres dos associados pessoas físicas:
I - cumprir as disposições estatutárias e regimental;
II - acatar as decisões da Diretoria;

Art. 9º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Entidade.

Art. 10º - Associados pessoa jurídica, entidades públicas e entidades de classe não possuem do direito de se candidatar a cargos na entidade, tampouco de votar e serem votados para cargos e decisões nas assembleias da Entidade.

Capítulo III - DOS CRITÉRIOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 11º - Poderão se associar a entidade quaisquer pessoas, desde que preencham os seguintes requisitos:

- para admissão o proponente a associado deverá preencher ficha cadastral que será analisada pela diretoria e uma vez aprovada, será homologada pela Assembleia Geral.
- O proponente deverá receber o apoio de dois associados por escrito.

Parágrafo único - Na forma do *artigo 55 do Código Civil*, poderão ser instituídas categorias de membros desta entidade inclusive com vantagens especiais, no entanto todos os associados pessoas físicas deverão ter direitos iguais.

Art. 12º - Além dos casos naturais, como morte e ou outras impossibilidades afins, o associado poderá perder esta condição através das seguintes formas: demissão ou exclusão.

Parágrafo 1º - Em atendimento ao item II do *artigo 54 do Código Civil* pela demissão, o associado perde sua condição de membro dirigindo requerimento neste sentido a diretoria que por sua vez homologará sua saída.

Parágrafo 2º - Ainda em atendimento ao mesmo dispositivo legal do *Código Civil* pela exclusão o membro pessoa física poderá ser destituída desta qualidade desde que estejam presentes as seguintes condições:

- a) justa causa;
- b) assegurar o pleno direito de defesa e de recurso, que deve ser encaminhado à assembleia da entidade;
- c) convocação especialmente para o fim de exclusão;
- d) deliberação fundamentada em assembleia geral
- e) aprovação da maioria absoluta dos presentes.

Parágrafo 3º - Genericamente, consideram-se motivos justos para exclusão do associado toda e qualquer desobediência aos dispositivos deste estatuto. Outros motivos somente serão assim considerados se decididos por assembleia geral convocada na forma deste estatuto.

Parágrafo 4º - Em conformidade com a *Lei 14.341, de 18 de maio de 2022*, em seu *parágrafo 5º*, entidades públicas - a exemplo de municípios e entidades de classe, poderão solicitar sua desfiliação, a qualquer tempo, sem a aplicação de qualquer penalidade por parte da entidade.



Capítulo IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13º - A entidade será administrada pela: Assembleia geral; Diretoria; Conselho Fiscal, (*Lei 9.790/99, Inciso III do art. 4º*);

Parágrafo único - A entidade remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos respeitados, em ambos os casos os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades. (*Lei 9.790/99, inciso VI do art. 4º*);

Art. 14º - A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15º - Compete a Assembleia Geral: eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal; decidir sobre reformas do Estatuto; decidir sobre a extinção da entidade; decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

Art. 16º - A Assembleia geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para: aprovar a proposta de programação anual da entidade submetida pela Diretoria; apreciar o relatório anual da Diretoria; discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 17º - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada: pela Diretoria; pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados e em segunda convocação com qualquer número de associados conforme determina o *artigo 60 do Código Civil*;

Art. 18º - A convocação da Assembleia geral será feita por meio de edital afixado na sede da entidade e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias. Parágrafo Único - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 19º - A entidade adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. (*Lei 9.790/99, inciso II do art. 4º*);

Art. 20º - A Diretoria será constituída por no mínimo duas ou mais pessoas físicas sendo uma designada Presidente e as outras simplesmente diretores.

Parágrafo 1º - O mandato da Diretoria será de quatro anos com direito a reeleição. A eventual substituição de membros da diretoria se dará por Assembleia Extraordinária. Em qualquer um dos casos acima será necessário, em cumprimento ao parágrafo único do *artigo 59 do Código Civil*, convocação especialmente para este fim, sendo necessária a presença de metade dos membros da entidade, com aprovação de 2/3 dos presentes.

Parágrafo 2º - Para destituição da diretoria conforme estabelece o *item I do artigo 59* e seu parágrafo único deverá ser convocada assembleia especialmente para este fim sendo que será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia.



Art. 21º - Compete a Diretoria: elaborar e submeter a Assembleia Geral a proposta de programação anual da entidade; executar a programação anual de atividades da entidade; elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual; reunir-se com entidades públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum; contratar e demitir funcionários;

Art. 22º - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 23º - Compete ao Presidente: administrar e representar, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente na forma do *item III do artigo 46 do Código Civil* a entidade, podendo para tanto se houver necessidade nomear, conjuntamente com outro membro da diretoria procurador através de mandato com poderes específicos cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno; presidir a assembleia geral; convocar e presidir as reuniões da diretoria;

Art. 24º - Compete ao Diretor empossado.

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 25º - Compete aos demais diretores empossados, caso haja; secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas; publicar todas as notícias das atividades da entidade;

Art. 26º - Compete aos demais diretores empossados, caso haja; arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da entidade; pagar as contas autorizadas pelo Presidente; apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da entidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas; conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

211

Art. 27º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 membros, eleitos pela Assembleia Geral: 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

Art. 28º - Compete ao conselho fiscal: examinar os livros de escrituração da entidade; opinar sobre os balanços e relatórios do desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade, (*Lei 9.790/99, inciso III do art.4º*), requisitar a diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela entidade; Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independente; convocar extraordinariamente a assembleia geral;

Parágrafo único: O conselho fiscal se reunirá ordinariamente e extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo V - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 29º - Os recursos financeiros necessários à manutenção da entidade poderão ser obtidos por: Termos de parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação; Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais; Doações, legados e heranças; Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração; Contribuição dos associados; Recebimento de direitos autorais etc.

Capítulo VI - DO PATRIMÔNIO

Art. 30º - O patrimônio da entidade será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 31º - No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da *Lei 9.790/99*, que preferencialmente tenha o mesmo objetivo social, (*Lei 9.790/99, Inciso IV do art. 4º*);

Art. 32º - Na hipótese da entidade obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela *Lei 9.790/99*, o acervo patrimonial disponível, adquirido por recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social (*Lei 9.790/99, inciso V do art.4º*).

Capítulo VII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 33º - A prestação de contas da entidade observará no mínimo (*Lei 9.790/99, inciso VII do art.4º*); os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão; a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, aplicação de eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento; a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do *Art. 70 da Constituição Federal*.

Capítulo VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34º - A entidade será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 35º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 36º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

São Paulo 16 de agosto de 2023




Reginaldo Malfatti
Presidente

